

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA E A NECESSIDADE DE ARROSTAR A MIXOFOBIA POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES¹

Camila Rodrigues Da Rocha², Maiquel Angelo Dezordi Wermuth³.

¹ Pesquisa realizada no âmbito projeto intitulado "Mixofobia: a Construção dos Imigrantes Ilegais Como "Sujeitos de Risco" e o Tratamento Jurídico-Penal da Imigração Irregular na União Européia Como Retrocesso Rumo a Um Modelo de Direito Penal de Autor" junto ao Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, Bolsista PIBIC/UNIJUÍ. E-mail: cah-rd@hotmail.com.

³ Prof. Dr. do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, UNIJUÍ, Orientador.

Resumo

A figura do imigrante evidencia uma perspectiva nova de viver. Expectativas que vão além das fronteiras fazem com que indivíduos saiam de suas origens com intuito de garantir uma vida digna, além de preservá-la diante de fatores como a Guerra e a fome. Contudo, há de se falar em uma forma de retrocesso que o direito evidencia na medida em que os direitos do imigrante não são respeitados e o fenômeno da mixofobia alastra-se entre a população autóctone, ou seja, o medo de misturar-se propaga-se como uma epidemia social. A diversidade cultural não é vista positivamente, pois a população acaba sendo orientada por meio da influência dos meios de comunicação em massa, que tendem a radicalizar o fenômeno migratório relacionando-o com tudo o que há de prejudicial para a sociedade.

Palavras-chave: Fluxos migratórios. Imigração no Brasil. Direitos Laborais.

Introdução

O presente trabalho aborda a perspectiva dos imigrantes em sua condição de vulnerabilidade social, diante de uma realidade na qual se busca preservar o Estado de Bem-Estar Social de tal modo que o caráter de repressão exposto pelas políticas governamentais está por atribuir aos imigrantes o máximo de limitação de seus direitos.

Desde os primórdios pode-se falar em migração. Inicialmente os colonizadores tinham a responsabilidade de formar as novas nações. Em um período posterior vieram os trabalhadores, que se enquadravam como africanos escravos. Logo surgiram os imigrantes europeus pobres em busca de condições melhores de vida. São vários os motivos que levam uma pessoa a sair de seu país em busca de novos horizontes, induzidos por novas perspectivas.

Na contemporaneidade, no entanto, a identidade do imigrante é erroneamente associada ao terrorismo, à clandestinidade e à criminalidade. A ideia de estrangeiro se relaciona com aquele ser que está se utilizando de um lugar que não lhe é devido, ou seja, que ameaça a população autóctone que também se encontra vulnerável diante da competitividade gerada por poucas alternativas de emprego. Nesse rumo, tende-se a não mais tratar o imigrante de uma forma humanista e igualitária. Contudo, há de se falar na desumanização provocada pelo fenômeno migratório, a partir da qual o

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

outro é sempre visto como inimigo e como oponente justamente por não nascer naquele determinado país, e como resultado não pertencer àquele determinado lugar.

O terrorismo serve como justificativa ideológica para essa violência sancionada, já que os terroristas são considerados à margem da lei, para que então se justifique um tratamento de igual forma, são indivíduos não considerados parte da camada humana. "O não reconhecimento de residência e de circulação (liberdade) aos imigrantes, especialmente aos ilegais, facilita o tratamento de não pessoa." (LYRA, 2013, p. 349).

Em que pese a Constituição Federal brasileira tratar dos Direitos Humanos e do princípio da dignidade humana, afirmando que todos são iguais perante a Lei, percebe-se o quanto, também no Brasil, as políticas governamentais são repressivas e utilitaristas no que se refere ao tema da imigração. O Estatuto do Estrangeiro pode, nesse sentido, ser considerado inconstitucional, por restringir muitos direitos, como, por exemplo, retirar do imigrante qualquer poder de decisão, impossibilitando-o de participar dos processos eleitorais. Nesse sentido, o exercício da cidadania não consegue introduzir o imigrante.

Existem muitos bolivianos vivendo atualmente na cidade de São Paulo, em função da crise enfrentada pela política da Bolívia. Estes imigrantes viram no Brasil a fonte para a mudança de vida que tanto esperavam, tendo perspectivas de melhorias na qualidade de vida. O que não se imaginava era o quão burocrático seria o processo de formalização de sua situação no Brasil, onde a concessão de um visto passa a ser um sonho distante, pois o país que ao invés de portas abertas, recolheu os imigrantes como indigentes, seres vulneráveis que tem suas vidas exploradas pelo mercado laboral, que em troca de serviço, passaram a oferecer condições precárias de trabalho, uma carga horária indigna e remuneração barata.

De acordo com Cristiane Maria Sbalquero Lopes (2009, página 415):

Dentre as razões derivadas do particular "modo de produção a que estão submetidos os bolivianos" estão a clandestinidade, a jornada excessiva de trabalho e a informalidade impostas a esses trabalhadores. O trabalhador é remunerado por peça produzida, e esse sistema de remuneração induz à prática de horas extras em quantidades acima dos limites toleráveis para a preservação da saúde humana.

No que tange à não concessão de visto, conforme regimento expresso no ordenamento jurídico brasileiro: "Não se concederá visto ao estrangeiro considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais". Ora, pela espetacularização da mídia que tende a culpabilizar o imigrante por todas as desgraças de seu país de origem, rotulando-o como criminoso, ou o associando erroneamente ao aumento dos índices de criminalidade, qual a probabilidade do país atender a esses indivíduos com respeito à sua dignidade humana?

Ademais, conforme aduz o artigo 16 Estatuto do Estrangeiro:

A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores econômicos.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Esse artigo refere-se ao objetivo da imigração no Brasil – crescimento econômico, essencialmente utilizando-se do imigrante para a produção do trabalho. Contudo, como podemos analisar, o artigo em nenhum momento refere-se ao imigrante de forma humana. Calam-se assim para o princípio da dignidade da pessoa humana, que é criado pelo homem, mas muitas vezes é usada contra o homem, ferindo brutalmente a Constituição Federal por não sabermos reconhecer o outro como sujeito, como pessoa humana que é.

Conforme Tedesco e Grzybovski (apud Dirceu Benincá e Vânia Aguiar Pinheiro, 2013) ao elencar razões das migrações atuais afirma que:

É importante não esquecer, em termos estruturais e sociais, que a reprodução do capital continua necessitando do trabalho para maximizar sua racionalidade de acumulação, inclusive ampliado o número de trabalhadores manuais; necessita de formas de superexploração da força do trabalho, servindo-se de elementos tradicionais étnico-culturais e de nacionalidades variadas, de imigrantes que alimentam mobilidades sociais, que "vieram para trabalhar unicamente", como mencionou um líder do grupo de senegaleses, e, por isso, se submetem a situações muitas vezes precárias de vida e de relações de trabalho.

Alguns raros imigrantes conseguiram regularizar sua situação, contudo muitos deles ainda vivem na informalidade não conseguindo a concessão de vistos. O que há de se esperar diante da situação irregular nada mais é do que a exploração por meio da mão-de-obra barata que esses indivíduos podem proporcionar, abrangendo uma margem de lucro imensa para a economia das empresas que assim os exploram. É necessário ressaltar, que o trabalho realizado pelo imigrante, é aquele normalmente rejeitado pela população nacional, pelo status que ele representa.

Acontece que desconhecer a legislação nacional, ou mesmo a legislação não dar conta da proteção desses indivíduos acaba deixando livre a prática do exercício do trabalho como condições análogas à de escravo, porém, um escravo moderno.

Sayad (1998, p. 54-55), sobre o imigrante e sua relação de provisoriedade em relação ao trabalho, afirma que:

Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito [...], revogável a qualquer momento [...]. Foi o trabalho que fez “nascer” o imigrante, que o fez existir; é ele, quando termina, que faz “morrer” o imigrante, que decreta sua negação ou que o empurra para o não-ser. E esse trabalho, não se encontra em qualquer lugar; ele é o trabalho que o “mercado de trabalho para imigrantes” lhe atribui e no lugar em que lhe é atribuído; trabalhos para imigrantes que requerem, pois, imigrantes. Imigrantes para trabalhos que se tornam, dessa forma, trabalhos para imigrantes.

A força de trabalho do imigrante é a luz no fim do túnel frente às chamadas "crises políticas" mundiais. Mas, pela divisão do bom e do mau imigrante, surge o problema de como "expulsar" o imigrante que está apenas atrapalhando o crescimento da economia e necessitando diariamente do serviço social.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Historicamente, a escravidão foi abolida conforme a Lei Áurea em 1888. Contudo restaram as sobras e as cicatrizes de uma nação escravocrata, que minimizava os direitos de uns em prol do enriquecimento ilícito de outros propagando a desigualdade social.

Hoje, o papel que era dominado por escravos negros muda de figura quando "imigrantes", também em sua maioria negros, migram para países com legislações nada protetivas em relação ao labor, em condições análogas à de escravos.

Nota-se essa situação na indústria de confecção têxtil conforme afirmação de Antônio Carlos de Mello Rosa (apud Chaves, 2016, p. 46):

O modo de organização da cadeia produtiva do setor acaba favorecendo essa prática e dando origem a uma faceta triste de degradação e ofensa à dignidade, totalmente contrastante com a beleza do mundo da moda. "A base da ocorrência do trabalho escravo na indústria de confecção têxtil é a terceirização e quarteirização da atividade-fim, que é a produção de roupas. O que acontece é que as grandes marcas contratam intermediários, que são oficinas de porte médio, e essas organizações terceirizam seu trabalho contratando oficinas menores. Os preços pagos a essas pequenas oficinas são irrisórios.

Os governantes viram esperança à luz do sistema capitalista, ou seja, lucrar a qualquer custo e fazer com que o imigrante jamais venha a lutar pela igualdade social e por sua dignidade conforme os princípios atrelados à cidadania.

Metodologia

A presente pesquisa utiliza-se do "método" fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal", isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e faticidade, em que a linguagem – o sentido, a denotação – não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de vasta pesquisa bibliográfica, utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta – livros e periódicos –, do fichamento e do apontamento, bem como da legislação. Considerou-se a valorização da dimensão alcançada pelo tema objeto da pesquisa no Direito comparado.

Resultados e discussões

O Brasil, apesar das grandes restrições impostas ao estrangeiro nos processos de cidadania em sua integralidade, vem formulando importante papel no que tange ao combate a qualquer condição análoga a de escravo, sendo considerado pela comunidade internacional um dos países que mais vem atuando no combate ao escravismo.

Para destacar o que significa trabalho escravo na contemporaneidade, Rosa destaca (2016, p. 46-47) que:

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A escravidão clássica se caracterizava pelo domínio completo, pela posse, de um ser humano por outro. Alguns seres humanos eram mantidos prisioneiros com o uso de grilhões e correntes e sofriam maus tratos. A partir da assinatura da Lei Áurea no Brasil, a escravidão foi oficialmente extinta. No entanto, o *modus operandi* da escravidão ainda persiste nos dias de hoje e se caracteriza principalmente pela submissão a uma condição de degradação tal em que a dignidade da pessoa é ferida. Ainda é possível encontrar pessoas submetidas à escravidão contemporânea sob a ameaça de arma, ameaça física, em isolamento etc., mas essa situação não é tão comum. Para além da ameaça da integridade física e do cerceamento de liberdade, que não estão descartados nesse processo, o que caracteriza com mais exatidão a escravidão na contemporaneidade é o dano à dignidade humana.

Em que pese o trabalho escravo ser destacado no meio rural, houve um constante crescimento em meio urbano. Destacam-se os famosos vendedores ambulantes, os trabalhadores da construção civil, indústria têxtil, dentre outras figuras vistas como indigentes. Não há como não nos questionarmos sobre a realidade vivida por quem não tem seus direitos respeitados, com jornada de trabalho exaustiva, trabalho muitas vezes forçado, degradante e restrição de sua liberdade ou locomoção.

O imigrante, inicialmente sonhava com crescimento pessoal e profissional. Visava a muitos objetivos ao tentar sua concessão de visto permanente para o país escolhido, dentre esses objetivos o sustento de sua família que na integralidade se mantinha em seu país de origem. Só não imaginava ver o quanto a humanidade tem de evoluir para haver respeito aos Direitos Humanos, para ver o outro enquanto sujeito merecedor de respeito e dignidade.

Algumas atitudes vêm sendo desenvolvidas para melhorar a condição de vida do imigrante, dentre essas iniciativas, destacam-se a de ensinar a língua portuguesa que alguns cidadãos vêm desenvolvendo em prol dessa comunidade de imigrantes vulneráveis e outras iniciativas visando a dar uma condição mais digna ao imigrante. Uma dessas iniciativas é a "Cartilha do Imigrante Refugiado" criada e idealizada pelo Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro, na qual constam informações acerca do Direito do Trabalho no Brasil no que concerne aos direitos e deveres do trabalhador refugiado.

Não existem ferramentas capazes de uma luta digna por esses povos, o sistema capitalista, orientado pelo poder do crescimento econômico e pela mão de obra custeada minimamente para o imigrante, apenas aumenta o poder aquisitivo dos mais fortes em contrário aos mais fracos e vulneráveis que são os imigrantes.

Para Proner (2010, p. 65),

O que se quer dizer, portanto, é que o direito capitalista do trabalho admite condições insalubre e perigosas de trabalho, mas impõe certos limites à submissão de trabalhadores a tais condições. E isto porque, mesmo que as partes contratantes estejam respaldadas pelo princípio da autonomia da vontade privada, os sujeitos das relações jurídicas particulares restam atrelados à observância dos direitos fundamentais fixados pela Carta Magna e devem respeitar alguns direitos mínimos, atinentes à relação que ora se busca celebrar. Assim, dentro de uma ordem constitucional normativa, a primeira constatação de jornada degradante seria aquela que ultrapasse os limites do princípio da dignidade humana.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

O grande impedimento para uma convivência pacífica é o medo que, influenciado pela diversidade cultural, pode proporcionar falsas compreensões da realidade. Há de se falar na ideia de Foucault (1997, p. 160) sobre a guerra de raças, por meio da qual os indivíduos, reunidos por um status, com costumes, usos e suas leis particulares, não conseguem se adaptar ao diferente. Nesse rumo, tão somente restringem o estrangeiro como forma de crescimento econômico, já que, em outras perspectivas, ele não “serve” para mais nada além da clandestinidade e da criminalidade.

A criação de organizações socioculturais, por exemplo, que venham a tratar de assuntos de interesses dos imigrantes é uma boa iniciativa para novas perspectivas. Trabalhar a inclusão social do imigrante, fazendo com que seus interesses possam ser respeitados, e principalmente para que suas diferentes culturas sejam aceitas pelos demais de forma que se possa compreender e adquirir aprendizado com relação a esses cidadãos é a principal forma de combate a qualquer tipo de discriminação e exclusão social, afastando-se assim a exploração que as entidades governamentais e econômicas vêm realizando. No entanto, não é essa a prática recorrente em relação ao tema da imigração.

Conclusões

Para que exista a harmonização entre imigração e Direitos Humanos, há de se ter um marco regulatório que acabe por tratar de forma eficaz e que garanta o cumprimento de exatamente todos os direitos do imigrante. Dessa forma, obtendo um paralelo entre ambos, será possível executar os princípios da Dignidade da Pessoa Humana de forma plena.

Tem-se a problemática referente aos números de imigrantes que estão entrando nas Nações, de modo que está se tornando dia após dia difícil manter o controle dos fluxos migratórios, na medida em que o número de pessoas que saem de seu país de origem tem aumentado gradativamente. Ao passo que a quantidade de pessoas, diferentes, entram em um país, surgem turbulentas opiniões de pessoas atreladas pelo senso comum, gerando um espaço profícuo para a mixofobia. O conceito de imigração é erroneamente relacionado ao terrorismo e ao parasitismo social, o que legitima muitas campanhas no sentido de fechamento de fronteiras.

A partir do momento em que o ser humano passar a obter caráter efetivamente humanista, o Estado de Direitos - concreto, real - não mais poderá banalizar a violência contra a migração, protegendo esses cidadãos, garantindo uma vida digna onde seja possível respeitar o direito das minorias e integrá-los junto à comunidade. Portanto, as políticas de integração deverão ser atribuídas ao imigrante, fazendo surtir a igualdade entre todos, sem exceções, com práticas sociais que possam no mínimo suprir suas necessidades básicas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BENINCÁ, Dirceu; PINHEIRO, Vânia Aguiar. Migrantes por necessidade: o caso dos senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2003.

CASTRO, Eduardo. Introdução a Foucault. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

DELGADO, Gabriela Neves. Trabalho enquanto suporte de valor. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, n. 49, 2006. Disponível em: <www.polos.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/7/6>. Acesso em: 05 jun.2016.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2009.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. Imigração, criminalização e subsistema penal de exceção. Curitiba: Juruá, 2013

PRONER, André Luiz. Neoescravidão. Análise Jurídica das Relações de Trabalho. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

SAYAD, Abdelmalek. A imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998.